



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 409/70

EMENTA - Determina a abertura de crédito especial para fazer face ao pagamento de juros bancários.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a decretar a abertura de crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), afim de abertar as despesas com o pagamento de juros bancários.

§ 1º - Os juros de que trata o presente artigo provem da operação bancária realizada entre a Prefeitura eo Banco do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - BANDEPE - da ordem de Cr\$ --- 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme determinação da Lei Orçamentária atual que autoriza a realização de "operações de crédito, por antecipação da Receita".

§ 1º - O crédito em lide correrá por conta das disponibilidades financeiras da Edilidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Lajedo, 30 de julho de 1970.

Francisco Manoel de Torres  
- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.